

LEI Nº 2.709, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel do Município à ADFOM - Associação de Deficientes Físicos do Oeste de Minas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à ADEFOM – Associação de Deficientes Físicos do Oeste de Minas, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob número 20.926.275/0001-68 e declarada de utilidade pública pela Lei número 1.935, de 09 de dezembro de 1983, a concessão do direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 242 (duzentos e quarenta e dois) da quadra 207 (duzentos e sete), na zona 29 (vinte e nove), localizado à Rua Afonso Pena, no IV Prolongamento do Bairro Manoel Valinhas, e matriculado em 02 de maio de 1990, sob referência AV – 1/56.186, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área:

20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua Afonso Pena;
27,00 m (vinte e sete metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 175 (cento e setenta e cinco) e 252 (duzentos e cinquenta e dois);
27,00 m (vinte e sete metros), pelo lado direito, para a Rua para Pedestres;
20,00 m (vinte metros) pelos fundos, para a Rua para Pedestres.

Perímetro retangular que fecha uma área de 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º Nos termos Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município

reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

A . Caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

B . No caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

C . Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo de “ habite-se “, o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula constar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de CR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-053/90

Publicação Jornal Participação, nº 105 , 15/07/90